



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RONALDO VASCONCELOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

DESPACHO:

10/05/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 3.867/00)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/08/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 4.599 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.599, DE 2001
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 3.867/00)

Art. 1º É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação final adequada aos produtos comercializados nas farmácias ou drogarias do País, que estejam com seus prazos de validade vencidos ou sem condições de uso.

Parágrafo único. A indústria farmacêutica ou a empresa de distribuição, a que tenha fornecido os medicamentos, fica obrigada à imediata substituição dos que, em poder das farmácias ou drogarias, tenham seus prazos de validade vencidos.

Art. 2º As farmácias ou drogarias devem comunicar ao fabricante ou ao distribuidor a lista de medicamentos com prazo de validade vencido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. Os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das informações de que trata o "caput" deste artigo, bem como a sua substituição, como previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º Fica a indústria farmacêutica ou a empresa distribuidora obrigada a restituir à farmácia ou à drogaria o valor recebido, monetariamente corrigido, pelos medicamentos com prazo vencido que não sejam mais fabricados.

Art. 4º É assegurado às farmácias ou drogarias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujo prazo de validade remanescente seja inferior a dois terços do prazo total.

Art. 5º Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas no campo farmacêutico no País são inúmeros, complexos e de difícil solução. Como consequência a grande maioria dos brasileiros não tem acesso aos medicamentos essenciais à sua saúde e, com frequência, está sob o risco do uso de produtos de baixa qualidade.

A CPI que investigou o aumento de preços e as falsificações de medicamentos debateu durante meses os diversos aspectos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionados com a questão da assistência farmacêutica. Sem dúvida, o elevado preço dos medicamentos constitui-se em um dos grandes entraves para se garantir os remédios para quem deles necessita.

A política de genéricos tem se mostrado como uma estratégia fundamental para reverter este quadro. No campo da vigilância sanitária, têm surgido a cada dia novos instrumentos legais, que oferecem melhores condições para os consumidores, além, de fornecer os meios necessários para a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, de forma bastante dinâmica, os diversos aspectos relacionados com a produção e comercialização dos medicamentos vêm recebendo constante aperfeiçoamento, embora, vale ressaltar, estejamos muito distantes do desejado.

Um dos pontos cruciais de uma boa política de assistência farmacêutica é a qualidade e segurança dos medicamentos. A obrigação de constar em todo produto o seu prazo de validade foi uma conquista dos consumidores brasileiros. Todavia, identificam-se vários aspectos que têm impedido que se cumpra efetivamente esta exigência legal.

Os estabelecimentos de venda direta ao consumidor, as farmácias e drogarias, são verdadeiros reféns dos prazos de validade. Isto é, pressionados por fabricantes e distribuidores, são obrigados a receber produtos cuja validade está prestes a vencer e, ainda, arcam com todos os prejuízos decorrentes do vencimento dos prazos definidos pelo produtor.

Por um lado, esta situação tem levado alguns poucos proprietários de farmácias ou drogarias a desconsiderar os riscos de se vender produtos com prazo de validade vencido. Por outro, tem provocado o fechamento de estabelecimentos, especialmente os de pequeno porte.

Mais uma vez, em toda cadeia de comercialização de medicamentos, predomina os interesses das indústrias e dos grandes distribuidores. Entendemos que estes devem arcar com o ônus dos produtos vencidos e impróprios para o uso.

Nesse sentido, apresenta-se a presente proposição, que obriga a quem fornece, distribuidor ou indústria, a dar a devida destinação aos produtos vencidos e a substituí-los nas prateleiras das farmácias ou drogarias..



CÂMARA DOS DEPUTADOS

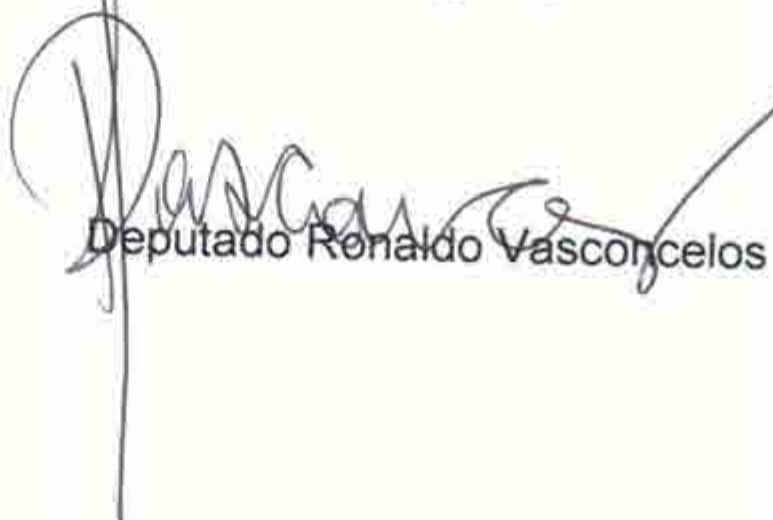


Assim, estaremos reduzindo os riscos de o consumidor comprar produtos impróprios para o uso e, ao mesmo tempo, possibilitando a sobrevivência dos pequenos estabelecimentos farmacêuticos, especialmente os do interior do País.

Cabe lembra que o Estado do Paraná aprovou, este ano, lei semelhante ao projeto que ora apresentamos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Deputado Ronaldo Vasconcelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4599/01

Apense-se ao PL 3867/00.

Art. 24, II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 10 / 05 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.045992001 - 1

**RECIBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
RONALDO VASCONCELLOS**

Data de Recebimento: 08/05/2001

Hora de recebimento: 16:21

Cód. Arquivo Inteiro 001086-3 (DOC14078).
Teor:

file:///C:/Arquivos%20de%20programas/autenticadorSGM/recibo.html

08/05/01